



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial em 05/06/2025
F0B16EFA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2025

CONVOCA PARA A FORMAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ITAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em especial cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, e da Lei Federal nº 10.257, de 2001, a Portaria MCid nº 175/2024 e a Portaria SEDUH Nº 13, de 1º de abril de 2025,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2021, que estabelece normas e diretrizes para a política urbana no Brasil e a Portaria MCID Nº175/2024 de 28 de fevereiro de 2024 que convocou a 6ª Conferência Nacional das Cidades, e Portaria SEDUH Nº 13, de 1º de abril de 2025, que no âmbito estadual convocou a 7ª Conferência Estadual das Cidades através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Decreto Municipal nº 25/2025.

RESOLVE:

Art. 1º A abertura das inscrições para cadastrar os representantes das entidades dos segmentos, estabelecidos no artº 14 da portaria MCid nº175/2024, para participar do processo eleitoral de composição da Comissão organizadora, sendo possível aos representantes candidatarem-se e terem direito à voto.

I- Gestores, administradores públicos e legislativos municipais (vereador) - 01 (uma vaga);

II - Representantes de movimentos populares - 03 (três vagas);

III - Representantes dos trabalhadores, por suas entidades sindicais - 01 (uma vaga);

IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano - 01 (uma vaga);

V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais - 01 (uma vaga);

VI - Representantes de organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano - 01 (uma vaga);

Parágrafo único. Os suplentes serão definidos seguindo a ordem dos mais votados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial em 05/06/2025
F0B16EFA

Art. 2º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano, compreendendo-se, para tanto:

- a) Poder Público Municipal: membros do legislativo;
- b) Movimentos populares: as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
- c) Trabalhadores: as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);
- d) Empresários: entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- e) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: as entidades de âmbito nacional, estadual e municipal representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e
- f) organizações não governamentais: as entidades não governamentais formada por associações civis ou fundações (artº 44, i e iii, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal

§1º Conselhos temáticos, municipais, estaduais, bem como orçamentos participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.

§2º não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, lions, lojas maçônicas e rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As entidades interessadas deverão realizar sua inscrição entre 04 e 09/06/2025:

I - através do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no link: <https://forms.gle/uvmX9GN8UEJZQ2PQ6>

ou

II – de forma presencial, nos dias úteis entre 04/06/2025 e 09/06/2025 de 08:00 às 13:00 H na Secretaria de Planejamento e Gestão, na Sede da Prefeitura Municipal de Itaíba, nos termos deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial em 05/06/2025
F0B16EFA

Art. 4º No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Formulário de inscrição preenchida, contendo:

- a) Indicação do segmento no qual pretende se habilitar;
- b) Apresentar umas destas comprovações: ofício do órgão, autarquia, dentre outros, explicitando a natureza e demais características da instituição e/ou fotos comprobatórias das ações realizadas.

§ 1º Só será aceita a inscrição de 01 (um) representante de cada entidade que compõe os segmentos identificados no Art. 2º deste edital.

Art. 5º São critérios para habilitação dos candidatos:

- I – ter mais de 18 anos;
- II – Ser domiciliado no Município de Itaíba
- III – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos

Parágrafo único: A comprovação do domicílio será feita por meio de comprovante de residência.

DAS ELEIÇÕES

Art. 6º Caso o número de representantes inscritos para o segmento seja inferior ao estabelecido no Art 1º, ficam eleitos os representantes inscritos do segmento.

Art. 7º Em caso de inscrições acima do número de vagas ofertadas para cada setor, será realizada uma reunião no dia 10 de Junho de 2025, às 14 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Itaíba, situada na Praça Cel. Francisco Martins S/N – Itaíba, com objetivo de eleger entre os inscritos quem irá representar cada um dos segmentos.

Parágrafo Único. A eleição ocorrerá por segmento, sendo vedado voto em segmento diferente ao informado no ato da inscrição e no momento do ato de votação por segmento, será escolhido de que forma será feita a eleição, se por meio de aclamação, voto aberto, voto secreto ou outro meio a escolha do grupo.

Art. 8º O resultado final será publicado em Diário Oficial dos Municípios e Portal da Transparência do Município de Itaíba.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º Compete à Comissão organizadora:

I-Elaborar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Itaíba, estabelecendo regras para o funcionamento do evento, tais como:

- a) do credenciamento;
- b) da organização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial em 05/06/2025
F0B16EFA

- c) da pauta;
- d) da metodologia de debate da temática;
- e) dos grupos de debate;
- f) das deliberações;
- g) entre outras ações que se façam necessárias.

II - Elaborar documentos sobre o tema da conferência que subsidiará as discussões no processo da 1ª Conferência Municipal das Cidades;

III - Elaborar a programação e a pauta da 1ª Conferência Municipal das Cidades;

IV- Aprovar o projeto de divulgação para a 1ª Conferência Municipal das Cidades;

V - Organizar toda infraestrutura para a realização da conferência, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento da mesma;

VI - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

VII - Apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do tema da 1ª Conferência Municipal das Cidades;

VIII- Coordenar a eleição dos delegados que irão representar o Município de Itaíba na 7ª Conferência Estadual das Cidades;

IX- Elaborar o relatório final da 1ª Conferência Municipal das Cidades;

X - Encaminhar os documentos e relatórios resultantes da realização da 1ª Conferência Municipal das Cidades para validação da Comissão Recursal e de Validação da Conferência Estadual das Cidades, por meio da Plataforma ReDUS.

Art. 10 A participação na Comissão Organizadora da Conferência das Municipais Cidades é considerada de interesse público e não remunerada.

Art. 11 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itaíba PE, 04 de junho de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
PREFEITO